

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2022

(Do Sr. IVAN VALENTE)

Susta a Decisão Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que aprovou, o índice de reajuste máximo de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) para planos de saúde individuais e familiares, com vigência prevista para 1 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Susta os efeitos da decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que aprovou o índice de reajuste máximo de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) para planos de saúde individuais e familiares, com vigência prevista para 1 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, previsto no artigo 2º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2022.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS¹, aprovou reajuste índice de reajuste para os planos de saúde individuais e familiares contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98, em um

¹ <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/beneficiario/ans-estabelece-teto-para-reajuste-de-planos-de-saude-individuais-e-familiares>



percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo esse o maior reajuste registrado desde o ano 2000.

O reajuste aprovado foi apreciado pelo Ministério da Economia e aprovado em reunião de Diretoria Colegiada realizada em 26 de maio de 2022, e possui vigência prevista para 1 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e poderá ser aplicado pela operadora a partir da data de aniversário do contrato, ou seja, no mês da contratação do plano.

Atualmente, o Brasil conta com aproximadamente 49,1 milhões de beneficiários com planos de assistência médica no País, de acordo com dados referentes a março de 2022².

Nesse sentido, o percentual irá impactar contratos de cerca de 8 milhões de beneficiários, consumidores individuais, o que atualmente representa 16,3% dos consumidores de planos de assistência médica no Brasil. O reajuste divulgado pela ANS não vale para planos coletivos empresariais e por adesão.

Destaca-se que a Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme a lei nº 9.961/2000, dispõe em seu artigo 3º que a ANS tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

No uso de suas atribuições, A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com base no disposto no inciso IV, do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 8º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 11ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de maio de 2022, aprovou por maioria o índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656, de

² https://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Perfil_setor/sala-de-situacao.html



1998 ou a ela adaptados, no período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 no percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Em 2021, a Agência anunciou, pela primeira vez um percentual de reajuste negativo (-8,19%), o que resultou na redução das mensalidades no período de maio de 2021 a abril de 2022. O percentual negativo refletiu a queda de 17% no total de procedimentos (consultas, exames, terapias e cirurgias) realizados em 2020, em relação a 2019, pelo setor de planos de saúde.

A redução da utilização dos serviços aconteceu em decorrência das medidas protetivas adotadas para evitar a disseminação da Covid-19. Em 2021, com a retomada gradativa da utilização dos planos de saúde pelos beneficiários, as despesas assistenciais apresentaram crescimento, influenciadas principalmente pela variação no preço dos serviços/insumos de saúde³.

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em que se diz atuar em defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contrariamente tem firmado sua atuação para atender a interesses do mercado.

A aprovação do reajuste no percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento), o maior já registrado na história, se deu no momento em que a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, é dominada pelo Centrão, responsável pela indicação recente de diretores e da presidência do órgão⁴.

A aprovação do reajuste pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, deixa clara a proteção dada as operadoras de planos de saúde, violando claramente seu papel de fiscalização e regulação do

³ <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/beneficiario/ans-estabelece-teto-para-reajuste-de-planos-de-saude-individuais-e-familiares>

⁴ <https://politica.estadao.com.br/blogs/politica-e-saude/com-bolsonaro-e-centrao-planos-de-saude-fazem-barba-cabelo-e-bigode/>



setor, colocando em evidência que não possui qualquer independência para regular o sistema de saúde suplementar no país.

Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclina-se ao favorecimento de um dos setores que mais se beneficiou da pandemia, registrando no ano de 2021 um faturamento de cerca de R\$ 239 bilhões⁵, enquanto teria o dever legal proteger os usuários dos planos.

Nossa Constituição Federal garante em seu artigo 196, que a Saúde é Direito de todos e dever do Estado. Frente a isso, extrai-se que a decisão da Agência é uma medida contrária ao interesse público e aos Direitos fundamentais da cidadania, sobretudo em tempos de crise econômica e desemprego se assola a população brasileira.

Por todo o exposto, considerando que a decisão colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, ouvindo a séria preocupação das inúmeras entidades que atuam na defesa do direito à saúde, com fundamento na Constituição Federal, sustar os referidos pontos da Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2022

IVAN VALENTE
DEPUTADO FEDERAL - PSOL/SP

⁵ <https://politica.estadao.com.br/blogs/politica-e-saude/com-bolsonaro-e-centrao-planos-de-saude-fazem-barba-cabelo-e-bigode/>

